



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 9

Ofício-Circular n. 547/2013
0012984-65.2013.8.24.0600

Florianópolis, 26 de novembro de 2013.

**Assunto: Encaminhamento de despacho e documentos – autos n.
0012984-65.2013.8.24.0600**

Foro: Senhor(a) Juiz(a) de Direito, Juiz(a) Substituto(a) e Diretor(a) do
Senhor(a) Notário(a), Registrador(a) e Escrivã(o) de Paz:

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópia dos documentos de fls. 4-6, bem como do despacho (fl. 8) exarado nos autos acima referidos, a fim de comunicar sobre a possível falsificação de selos, emitidos como se fossem do Serviço Notarial e de Registros de Arroio do Sal/RS.

Atenciosamente,

**Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor**

AUGUSTO LERMEN KINDEL, brasileiro, solteiro, maior, titular do Serviço Notarial e de Registro de Arroio do Sal-RS, sediado na Rua Joaquina Vargas, nº 61, Centro, em Arroio do Sal, vem à presença de Vossa Excelência comunicar o que segue:

Em 24 de abril de 2013 foi recebido via e-mail pelo Serviço Notarial e Registral de Arroio do Sal, informação enviada pela 11ª Delegacia de Polícia de Porto Alegre-RS acerca da existência de possível falsificação em reconhecimento de assinatura aposta em procuração particular para venda de veículo, cuja cópia segue anexa.

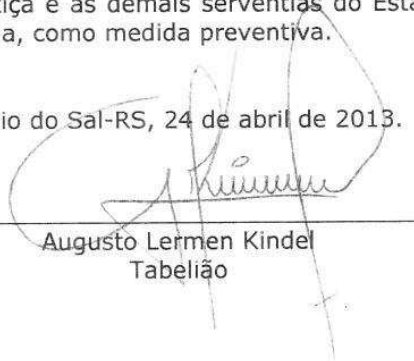
Ao analisar o conteúdo da cópia que nos foi enviada, constatou-se que realmente trata-se de falsificação de reconhecimento de assinatura, pois consta na etiqueta de reconhecimento a aposição de carimbo e assinatura contendo o nome de HUMBERTO DE ARAÚJO ou HUMBERTO ARAÚJO como sendo funcionário desta serventia e com o cargo de Escrevente Autorizado. Saliente-se que não existe tal pessoa registrada em nosso quadro funcional.

Além disso, o selo utilizado na confecção da etiqueta falsa informado "0254.02.1000005.04300" não pertence a esta serventia e tampouco encontra-se como válido no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Somado ao fato de que a "seta" indicada na assinatura não está de acordo com o padrão nosso e nem a letra de impressão utilizada no texto da etiqueta, chega-se à fácil conclusão de sua falsidade.

Destarte, comunico a Vossa Excelência, a existência de falsificação em etiqueta de reconhecimento de assinatura, solicitando que seja oficiada a Corregedoria-Geral de Justiça e às demais serventias do Estado do Rio Grande do Sul para que tenham ciência, como medida preventiva.

Arroio do Sal-RS, 24 de abril de 2013.


Augusto Lermen Kindel
Tabelião

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, irrevogável, irretroatável e livre de prestação de contas

Eu GILBERTO ELMAR SCHENKEL CNH _____
 CPF 006.030.400-63 RG 2003077654 Nac. BRAS
 Est. Civil SOLTEIRO Prof. VENDEDOR
 Resid.: RUA SIEGHEDEO MASCARENHAS 480 AP 402 Cep _____
 Cidade PORTO ALEGRE UF RS Fone _____

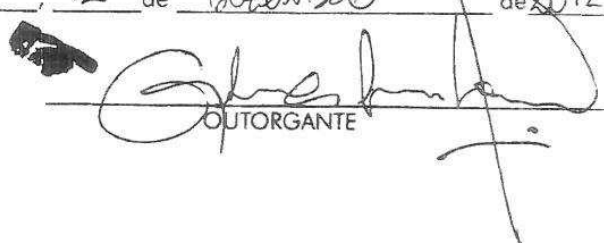
Numero e constituo meu bastante procurador o
 Sr. RICARDO ALVES MATEO
 CPF 713529520-20 RG 1055419475 Nac. BRAS
 Est. Civil SOLTEIRO Prof. VENDEDOR
 Resid. RUA ABILIO LERNANDES Nº 120
 Cidade PORTO ALEGRE UF RS Cep 91120-130

Para o fim especial de vender a quem quiser e pelo preço que ajustar:
 Um AUTOMÓVEL Marca HAT Modelo Patio Fire
 Placas IQR 9814 Cor BRANCA Chassis 93D17106L45618084
 Ano 2010 Com _____ Hp. Emplacado no Detran _____
 De PORTO ALEGRE Renavan _____

Podendo, para tanto, usar dos poderes AD Judicia ET Extra, receber o preço da venda, dar recibos ou quitações, assinar requerimentos e termos de transferência, endosso de documentação, alienar fiduciariamente, firmar contrato de reserva de domínio para si ou terceiros, tirar 2ª via do C.R.V. e C.R.V.L.; alterar o endereço de postagem e troca de município. Usar o veículo em apreço em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro. Praticar, enfim, os mais amplos e ilimitados poderes ao fiel cumprimento do presente mandado, podendo ainda substabelecer e retirar restrição administrativa de venda, com ou sem reserva de poderes.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Por este instrumento e na melhor forma de direito, nós, acima identificados, assumimos, cível e criminalmente a responsabilidade por acidentes, multas de trânsito, impostos, seguro obrigatório e demais obrigações inerentes ou impostas ao veículo acima identificado: O outorgante até a data da assinatura deste termo e o outorgado a contar da data da assinatura deste termo.

ADQUIRIDO DO SAÍ, 12 de DEZEMBRO de 2012.


 OUTORGANTE



SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE ARROIO DO SAL - RS
Av. Assis Brasil, 90 - Fone/Fax: (51) 3687-3055
AUGUSTO LERMIN KINDEL - TABELIAO
cartorio.arroiodosal@terra.com.br

fls. 6

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: GILGERTO ELMAR
SCHENKEL, indicada com a seja de uso deste Tabelionato.
Dou fé.*****
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Arroio do Sal, 12 de dezembro de 2012. 16:30:11
Emol R\$ 11,80 - SELO: 0254.02.1000005.04300 (R\$ 0,55)

Handwritten signature

Handwritten signature
T. Imo. (Arroio do Sal) -
Escrit. Autorizado



Autos nº 0012984-65.2013.8.24.0600
Ação: Pedido de Providências/PROC
Requerente: Jorge Damasceno e outros

DESPACHO

I - Reportando-me ao expediente de fl. 2, na forma do art. 1º, da Portaria n. 3/2012, publicada no DJE n. 1350, de 13/3/2012, p. 57, determino que se expeça ofício-circular dando divulgação dos termos do comunicado e documentos de fls. 4/6 dos autos, aos Juízes de Direito, Juízes Substitutos, Diretores dos Foros e às serventias extrajudiciais do Estado sobre a possível falsificação de selos, emitidos como se fossem do Serviço Notarial e de Registros de Arroio do Sal/RS.

II – Cumprido o item precedente, arquivem-se os autos, dando-se baixa com as anotações de estilo.

Florianópolis (SC), 04 de novembro de 2013.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor